



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

REGULAMENTO PARA ELEIÇÃO DOS REPRESENTANTES DOS CORPOS DISCENTE E DOCENTE NO COLEGIADO DO CURSO SUPERIOR DE TECNOLOGIA EM PROCESSOS GERENCIAIS DO IFMG CAMPUS AVANÇADO DE PONTE NOVA

A gestão dos Cursos é colegiada e tem como atribuição a coordenação didático-pedagógica dos mesmos, sendo sua competência e atribuições determinadas nos Regimentos de Ensino do IFMG, conforme Resoluções IFMG 46/2018 e 47/2018 e suas alterações.

Art.1º. O presente regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos da eleição para representantes docentes e discentes no Colegiado do curso superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do IFMG Campus Avançado Ponte Nova, referente ao período de 2022 a 2024, conforme a RESOLUÇÃO Nº 2 DE 07 DE AGOSTO DE 2019.

Art. 2º. O processo de consulta para eleição dos representantes será conduzido pela Comissão Eleitoral designada pela Direção Geral através da Portaria nº 38 de 25 de abril de 2022.

Parágrafo único. A comissão eleitoral será composta de 02 (dois) docentes e por 02 (dois) discentes que não tenham interesse em se candidatar ao cargo.

Art. 3º. Serão eleitos pelos seus pares por eleição direta:

I - um representante do corpo docente da área específica do curso, em efetivo exercício;

II - um representante do corpo docente das demais áreas, em efetivo exercício;

III - um representante do corpo discente, regularmente matriculado no curso.

§1º Para cada representante membro efetivo no Colegiado haverá um suplente, cuja designação obedecerá às normas previstas para os titulares.

§2º Os representantes eleitos exercerão um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos por igual período.

§3º São considerados representantes do corpo docente da área específica do curso os docentes que lecionam disciplinas técnicas no curso.

Art. 4º. Poderão se candidatar para compor o Colegiado todos os docentes que pertençam ao corpo docente dos cursos do IFMG Campus Avançado Ponte Nova, bem como os discentes regularmente matriculados no curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais.

Parágrafo único. É vedada a candidatura de membros da Comissão Eleitoral.

Art. 5º. As inscrições dos candidatos serão efetuadas mediante preenchimento de formulário próprio, disponível no endereço eletrônico: <https://www.ifmg.edu.br/pontenova>.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

§ 1º Os candidatos deverão preencher o formulário e anexar ao mesmo uma cópia de documento oficial de identidade.

§ 2º Caberá à Comissão Eleitoral verificar se a candidatura atende os requisitos dispostos no Art. 3º deste Regulamento.

§ 3º O pedido de registro da candidatura implicará na concordância tácita do candidato em concorrer nas condições estabelecidas neste Regulamento.

§ 4º Terminado o período de inscrição, a Comissão Eleitoral homologará o pedido de registro dos candidatos e publicará a lista oficial dos candidatos, por categoria representativa, em ordem alfabética.

§ 5º As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico <https://www.ifmg.edu.br/pontenova>.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral publicará as listas dos candidatos inscritos até 05 (cinco) dias úteis antes do início da votação.

Art. 7º. Poderão votar todos os servidores que compõem o quadro de pessoal ativo permanente e todos os discentes regularmente matriculados no respectivo curso, mediante listagens fornecidas pelo Setor de Gestão de Pessoas, no caso de servidores; e pelo Registro e Controle Acadêmico, no caso de discentes.

Art. 8º. A votação ocorrerá nos dias determinados pela Comissão Eleitoral e ocorrerá sob a coordenação da mesma, de acordo com os seguintes procedimentos:

I – O voto será facultativo, secreto e eletrônico.

II – Para votar, o eleitor deverá acessar o sistema Helios Voting no endereço eleicoes.ifmg.edu.br com usuário e senha existentes no IFMG, sendo que para servidores o usuário e senha são iguais a usada no sistema SEI e para os alunos, será igual ao portal MeuIFMG.

III – O voto registrado será criptografado, assegurando, dessa maneira, seu sigilo.

IV – Cada discente poderá votar em apenas um candidato de seu segmento.

V – Cada docente deverá votar em 01 (um) candidato da área específica e 01 (um) candidato das demais áreas.

VI – O eleitor poderá votar apenas uma vez.

VII - Para contagem dos votos, serão considerados:

a. Votos brancos:

i. aquele em que o eleitor não manifesta preferência por nenhum dos candidatos.

b. Votos válidos:

i. são os votos efetivados pelos eleitores, excluindo-se os votos brancos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

VIII – Terminada a votação, a Comissão Eleitoral acessará o banco de dados da votação eletrônica e irá:

- a. Separar e apurar o número de votantes de cada segmento;
- b. Apurar os votos obtidos, por categoria, por cada candidato; e
- c. Registrar em ata, os atos e os fatos referentes ao pleito e à apuração.

IX – Encerrada a apuração, a Comissão Eleitoral registrará a classificação dos candidatos, em ordem decrescente de número de votos válidos, para fins de consolidação do pleito.

X – Serão declarados eleitos, como representantes titulares, os candidatos que obtiverem maior votação em seu respectivo segmento, e como representantes suplentes, os candidatos classificados em subsequência.

XI – Havendo empate entre candidatos, o critério de desempate deverá obedecer à seguinte ordem:

- a. Para candidatos docentes, maior tempo de serviço público federal e, persistindo o empate, maior idade.
- b. Para candidatos discentes, previsão de formatura mais compatível com o tempo de mandato (anos iniciais do curso) e, persistindo o empate, maior idade.

XII – Em caso de número insuficiente de inscritos para a composição de representantes de algum segmento do Conselho Acadêmico (titulares e suplentes), a indicação e designação será feita pela Direção Geral.

Art. 9º. Como o eleitor não receberá nenhum e-mail de acesso ao sistema de votação, todos poderão testar seu usuário e senha antecipadamente.

Art. 10º. O processo eleitoral seguirá o seguinte Cronograma:

| ATIVIDADE | LOCAL | DATA / HORÁRIO |
|---|--|-----------------------------------|
| Publicação do Regulamento | E-mail e Site Institucional | 29/04/2022 |
| Inscrições | Formulário específico disponível no Site Institucional | 30/04 a 06/05/2022 |
| Homologação das Inscrições | Site Institucional | A partir de 09/05/2022 |
| Votação | sistema Helios Voting (eleicoes.ifmg.edu.br) | 18/05/2022 (08:00 às 22:00 horas) |
| Apuração e publicação dos resultados preliminares | Site Institucional | 19/05/2022 |



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

| | | |
|--|--|------------|
| Interposição de recursos contra os resultados preliminares | E-mail Institucional encaminhado à presidente da Comissão: ingrid.machado@ifmg.edu.br | 20/05/2022 |
| Divulgação e Homologação dos resultados finais | Site Institucional | 25/05/2022 |

Art. 11º. Os candidatos terão liberdade de promover suas campanhas na Instituição e em meios eletrônicos.

§ 1º Nenhum candidato poderá usar, direta ou indiretamente, veículo, logomarca institucional e demais bens materiais e serviços do IFMG para desenvolver sua campanha.

§ 2º Ficam os candidatos e candidatas autorizados a fazer uso, dentro de limites de bom senso, razoabilidade e responsabilidade, do e-mail institucional, para uma única mensagem de divulgação de sua candidatura.

§ 3º O material para publicidade individual será de responsabilidade de cada candidato, ficando os mesmos inteiramente responsáveis por sua produção e seu conteúdo.

Art. 12º. A fiscalização da votação e da apuração será exercida pelos próprios candidatos.

Art. 13º. Compete à Comissão Eleitoral analisar e julgar os recursos.

§ 1º As irregularidades ocorridas, especialmente no dia da votação, registradas mediante interposição de recurso, serão julgadas pela Comissão Eleitoral, sujeito à cassação de candidaturas.

§ 2º Após a publicação dos resultados da eleição, os recursos poderão ser encaminhados à Comissão Eleitoral na data estabelecida no cronograma.

Art. 14º. Os casos omissos serão dirimidos em primeira instância pela Coordenação de Curso, em segunda instância, pela Direção de Ensino, e em última instância, pela Direção Geral.

Art. 15º. A Comissão Eleitoral encaminhará a Direção Geral do *campus* o resultado da eleição com os nomes dos candidatos eleitos para que sejam tomadas as providências cabíveis.

Ponte Nova, 29 de abril de 2022.

Comissão Eleitoral do Colegiado do Curso Superior de Tecnologia em Processos Gerenciais do
IFMG *Campus* Avançado Ponte Nova
Portaria Nº 38 de 25 de abril de 2022.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS
CAMPUS AVANÇADO PONTE NOVA

Praça José Emiliano Dias, nº. 87. Bairro Centro, Ponte Nova – MG. CEP 35430-034. Tel.: (31) 3881-2630

Ingrid Machado Silveira

Presidente da Comissão e Representante Docente

Leonam Kavyn Rocha Duarte

Representante Docente

Daniele da Silva Gonzaga

Representante Discente

Gabriele Pinto da Silva

Representante Discente